



## Lei Complementar nº046/2010

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, REVOGA O § 1º DO SEU ARTIGO 90, COM EFEITOS REPRISTINATÓRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 1º do artigo 90 da Lei Complementar nº 032/2006, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Itapecerica, com efeitos repristinatórios.

**Art. 2º** - Os efeitos repristinatórios de que trata o artigo anterior restauram, nos termos da parte inicial do § 3º da chamada LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - LICC, Decreto-Lei nº 74.657 de 04/09/1942, a Lei Municipal nº 614/75 de 29/04/1975, que contém o Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo, revogada pelo § 1º do artigo 90 do Plano Diretor, conforme mencionado no mesmo artigo anterior.

**Art. 3º** - Os efeitos repristinatórios de que trata a presente lei retroagirão a data da publicação da lei restaurada.

**Art. 4º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 321 da Lei nº614/75, nos seguintes termos:

**"Art. 321 - (...)**

**Parágrafo Único** - Fica proibida qualquer instalação em zonas residenciais, conforme definido no artigo 320, indústrias incômodas, indústrias nocivas, indústrias perigosas e indústrias pesadas, estas, conforme definido no Capítulo I das Definições Gerais da Lei nº 614/1975.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**Art. 5º** - A letra "b" do artigo 271 da lei nº 614/1975 passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 271 - (...)**

**b** - que tenham quarenta e cinco (45%) por cento ou mais de inclinação.

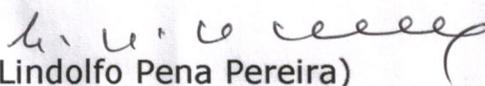
**Art. 6º** - O artigo 272 da Lei nº 614/1975 passa a ter a seguinte redação.

**“Art. 272** - Os terrenos alagadiços pantanosos e insalubres não poderão ser usados para loteamento.”

**Art. 7º** - Fica fixado o prazo de 01 (hum) ano para que o Município de Itapeçerica providencie a elaboração de um novo e atualizado Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapeçerica, 23 de agosto de 2010

  
(Lindolfo Pena Pereira)  
Prefeito Municipal

